Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO UENF N.ºCOLAC 01/2020 NOVA REDAÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

com redação alterada pela Resolução COLAC 01/2021 de 02 de março de 2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA OFERTA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS EMERGENCIAIS (AARE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Colegiado Acadêmico da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, no uso de suas atribuições previstas sobretudo no art. 16, inciso XXI do Estatuto da UENF,

CONSIDERANDO:

- O deliberado pelo Colegiado Acadêmico em sua 253ª Reunião Extraordinária e 260ª Reunião Ordinária.

- A Resolução CONSUNI Nº 06/2020.

- O constante dos autos do processo nº SEI-260009/000966/2020 e SEI-260009/000715/2021,

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer o Período Emergencial Excepcional para os cursos de graduação da UENF, de acordo com a Resolução CONSUNI Nº 06/2020.

§ 1º - O Período Emergencial Excepcional durante a pandemia contemplará as Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) de acordo com o estabelecido na Resolução CONSUNI Nº 06/2020;

§ 2º - O período letivo de que trata o caput será oferecido em fluxo contínuo na condução das AARE;

§ 3º - O Período Emergencial Excepcional não será contabilizado para fins de contagem de tempo de integralização dos cursos de graduação da UENF;

§ 4º - § 4º - É facultado ao discente excluir qualquer AARE, respeitado o prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 5º - As ações pedagógicas das AARE só poderão ser iniciadas após o(a) professor(a) consultar a turma sobre a possibilidade de acesso e inclusão digital.

Art. 2º - Cada AARE será conduzido por um conjunto de ações pedagógicas, como:

I - aulas;

II - trabalhos;

III -lista de exercícios;

IV - seminários;

V - outros.

§ 1º - É necessário informar quanto da carga horária equivalente total do Componente Curricular previsto no respectivo Projeto Pedagógico é cumprida por meio da AARE, para fins de convalidação;

§ 2º - Só serão utilizados para fins de registro os resultados dos estudantes que receberem as equivalências com os respectivos componentes curriculares, com registro de notas no sistema acadêmico para fins de computo dos índices de desempenho acadêmico.

Art 3º - Compete a cada ator institucional envolvido na oferta de cursos de graduação na UENF durante a vigência da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 06/2020 o seguinte:

I - Caberá à PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO:

a) Trabalhar proativamente com a Reitoria da UENF, os Centros, Laboratórios, Coordenações, Colegiados, Docentes e Discentes para permitir os meios necessários, dentro dos limites e atribuições legais que lhe competem, para a oferta de ensino remoto de qualidade para todos os discentes interessados;

b) Acompanhar a realização das AARE durante o vigor da Resolução CONSUNI Nº 06/2020, o que será objeto de Procedimento Interno da Pró-reitora de Graduação;

c) Elaborar manual com recomendações de procedimentos e fluxos para condução das AARE, indicando, fundamentalmente, as plataformas de trabalho, os métodos e práticas da docência, procedimentos para construção das atividades, métodos de veiculação de material digital, mecanismos de avaliação remota dentre outros;

d) Manter as matrículas dos Discentes ativas, mesmo os que não participem de nenhuma AARE;

e) Gerar relatório consolidado a partir das informações levantadas pelos colegiados de curso, apresentando uma análise crítica das atividades desenvolvidas no período de vigência da Resolução CONSUNI Nº 06/2020.

II- Caberá aos Conselhos De Centro:

a) Homologar a relação das AARE que serão oferecidas no Período Excepcional Emergencial;

b) Apresentar informações à Pró-reitora de Graduação; que permitam uma análise crítica das atividades acadêmicas desenvolvidas no Centro durante o período de vigência da Resolução CONSUNI Nº 06/2020.

III- Caberá aos Laboratórios:

a) Encaminhar aos Centros a relação das AARE, bem como o aproveitamento nos respectivos Componentes Curriculares, que serão oferecidas no Período Emergencial Excepcional;

b) Apresentar informações à Pró-reitora de Graduação que permitam uma análise crítica das atividades acadêmicas desenvolvidas no Centro durante o período de vigência da Resolução CONSUNI Nº 06/2020.

IV- Caberá às Coordenações dos cursos de graduação:

a) Fazer o planejamento de fluxo da matriz curricular dos cursos baseado nas AARE que serão oferecidas, de modo a otimizar o aproveitamento dos Discentes;

b) Elaborar, aprovar e validar as atividades pertinentes ao cumprimento do estágio supervisionado no formato remoto;

c) Propor planejamento específico para atender os Discentes formandos, respeitando as particularidades do projeto pedagógico do curso e a disponibilidade dos Docentes e Discentes envolvidos no curso;

d) Criar meios para levantamento de informações que permita uma análise crítica das atividades praticadas durante o período de vigência da Resolução CONSUNI Nº 06/2020.

V - Caberá aos Docentes:

a) Ministrar as AARE, garantindo o ensino de qualidade e acessível para os Discentes matriculados;

b) Resguardar as imagens e materiais digitais gerados na condução das AARE que estiverem ministrando;

c) Estabelecer condutas de respeito mútuo nos ambientes virtuais, conforme estabelecido pelas alíneas l e o do art. 212 das Normas de Graduação da UENF;

d) Trabalhar proativamente para a condução adequada das AARE que estiverem ministrando;

e) Relatar qualquer dificuldade na condução das AARE que estiverem ministrando à Coordenação do curso, procurando trabalhar em parceria com a Reitoria e a PROGRAD, para solução de possíveis problemas;

f) Participar de levantamento de informação para construção de base de dados que permita uma análise crítica das atividades praticadas durante o período de vigência da Resolução CONSUNI Nº 06/2020, preservando sua identidade pessoal;

g) Realizar as avaliações das AARE, sempre de maneira não-presencial, e determinar a equivalência com as respectivas componentes curriculares.

VI - Caberá aos Discentes:

a) Sob seu livre julgamento e sem qualquer justificativa, trancar sua matrícula por meio de requerimento na Secacad, obedecendo os prazos estabelecidos no período excepcional emergencial em vigor, sem prejuízo para o número de trancamentos, bem como do tempo de integralização, previstos na Norma de Graduação;

b) Elaborar plano de estudo, de acordo com seu interesse, disponibilidade e condições técnicas e físicas em acompanhar as AARE, obedecendo o período excepcional emergencial em vigor;

c) Resguardas as imagens e materiais digitais gerados pelo próprio ou pelos Docentes e Coordenadores das suas respectivas AARE, em conformidade com o Inciso X do ART. 5º da Constituição Federal.

d) Estabelecer condutas de respeito mútuo nos ambientes virtuais conforme estabelecido pelas alíneas l e o do art. 212 das Normas de Graduação da UENF;

e) Trabalhar proativamente para a condução adequada das AARE em que estiverem inscritos;

f) Relatar ao Professor da AARE e à Coordenação do curso qualquer dificuldade na condução das AARE nas quais estiverem inscritos, procurando trabalhar proativamente para solução de possíveis problemas;

g) Participar de levantamento de informação para construção de base de dados que permita uma análise crítica das atividades praticadas durante o período de vigência da Resolução CONSUNI Nº 06/2020, preservando sua identidade pessoal.

§ 1º - O Manual de que trata a alínea c do inciso I desse artigo será objeto de Procedimento Interno da Pró-reitora de Graduação.

§ 2º – Consiste o Procedimento Interno da Pró-reitora de Graduação no fluxo de informação para registro e acompanhamento das AARE.

§ 3º – Na impossibilidade do docente cumprir o disposto na Alínea “a” do Inciso “V”, deverá encaminhar justificativa à Chefia do Laboratório, que a encaminhará à Direção do Centro.

Art. 4º - O desenvolvimento das atividades previstas deverá respeitar as orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do processo SEI-260009/000382/2020, e conforme as recomendações e determinações das autoridades sanitárias.

Art. 5º - As excepcionalidades e casos omissos não contempladas nessa resolução devem ser levadas para deliberação pelos colegiados competentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Fica ratificada a Resolução CONSUNI n.º 06/2020 nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 52 da Lei Estadual n.º 5.427/2009.

Raul Ernesto Lopez Palacio

Presidente do Colegiado Acadêmico da UENF

Documento assinado eletronicamente por **Raul Ernesto Lopez Palacio**, **Reitor**, em 02/03/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14075896** e o código CRC **20C1DAE4**.

Referência: Processo nº SEI-260009/000966/2020 SEI nº 14075896